ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42

Alinhamento com o Planejamento Anual
Atualmente, esta municipalidade não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, é imperativo destacar que a presente demanda se encontra plenamente alinhada às estratégias governamentais vigentes, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais e o atendimento às prioridades da Administração Pública. Tal alinhamento reforça a relevância e a necessidade da solicitação, evidenciando seu papel estratégico no aprimoramento das políticas públicas e na promoção da eficiência administrativa.

Equipe de Planejamento
Flávia da Silva Lemes
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo

Problema Resumido
Contratação de serviços especializados para realização de curso de inteligência artificial voltado aos profissionais da Administração, Educação, Saúde e Assistência social, bem como formação complementar em competências digitais e segurança da informação

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.

O presente documento compila e apresenta os estudos necessários à contratação de solução que atenderá, de forma conjunta e coordenada, às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Assistência Social, razão pela qual a contratação será processada sob a forma de **compra centralizada**, mediante o procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos adiante fundamentados.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

15
7

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No âmbito da fase de planejamento da contratação, após a identificação da necessidade pública e a definição preliminar do objeto, a Administração Pública Municipal deu início ao levantamento de soluções disponíveis no mercado, com a finalidade de subsidiar tecnicamente o presente Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de conhecer o mercado fornecedor antes da definição da estratégia de contratação.

A presente demanda decorre das necessidades formalizadas pelas Secretarias requisitantes, por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda — DFD e possui como eixo transversal a qualificação dos servidores públicos municipais para o uso crítico, ético, seguro e produtivo da Inteligência Artificial e das tecnologias digitais, bem como para o tratamento adequado de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018). Trata-se de necessidade comum às três pastas, cujas atividades finalísticas envolvem, cotidianamente, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de crianças, adolescentes, pacientes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração possui como atribuição o planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas que dão suporte ao funcionamento de toda a estrutura do Poder Executivo Municipal. Nesse contexto, a constante evolução tecnológica e a crescente digitalização dos processos administrativos impõem a necessidade de qualificação permanente dos servidores, de modo a promover maior eficiência, inovação e segurança na execução das atividades institucionais.

A utilização de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial vem se consolidando como importante instrumento de apoio à gestão pública, possibilitando a otimização de rotinas administrativas, a elaboração de documentos, a análise de informações, o aumento da produtividade e o aprimoramento da tomada de decisões. Entretanto, para que tais tecnologias sejam utilizadas de forma ética, segura e eficiente, faz-se indispensável a capacitação dos servidores quanto às suas funcionalidades, limitações e boas práticas de utilização.

Além disso, a crescente incidência de riscos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados exige que os agentes públicos desenvolvam competências voltadas à prevenção de incidentes cibernéticos, ao tratamento adequado das informações institucionais e à adoção de práticas alinhadas aos princípios da administração pública e às normas de proteção de dados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Inteligência Artificial, aliado à formação em competências digitais e segurança da informação, mostra-se necessária para promover a atualização técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, contribuindo para a modernização da gestão pública, o fortalecimento da transformação digital, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à

população e o incremento da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

A necessidade de capacitação em Inteligência Artificial (IA) para os profissionais da rede municipal de ensino emerge como um imperativo diante das profundas transformações tecnológicas que impactam a sociedade contemporânea. A escola pública, enquanto espaço de promoção de direitos e de desenvolvimento humano integral, não pode permanecer alheia à reconfiguração das práticas pedagógicas, administrativas e gerenciais impulsionadas pela inteligência computacional.

A formação continuada dos educadores constitui política pública estratégica para assegurar a atualização permanente dos saberes docentes e a aderência às diretrizes curriculares nacionais, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza o desenvolvimento de competências digitais e o uso consciente das tecnologias de informação e comunicação, o que reforça a urgência de preparar professores, gestores escolares e técnicos educacionais para atuarem com propriedade nesse novo ecossistema formativo. A utilização de recursos de IA para personalização da aprendizagem, elaboração de materiais didáticos, monitoramento do desempenho escolar, automatização de tarefas administrativas e análise de indicadores educacionais oferece oportunidades concretas de melhoria da qualidade da educação, desde que acompanhada da compreensão dos aspectos éticos, legais e pedagógicos envolvidos, especialmente quanto à proteção de dados de crianças e adolescentes.

A análise da política municipal de formação continuada evidencia lacunas relevantes na abordagem das competências digitais docentes, especialmente no que se refere à integração prática da IA aos contextos educacionais locais, de modo que a capacitação ora proposta configura medida corretiva e estruturante.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

No campo da saúde pública, a transformação digital do Sistema Único de Saúde — impulsionada por iniciativas como a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil e a informatização das unidades por meio do e-SUS APS e do prontuário eletrônico — exige que os profissionais da rede municipal (equipes de atenção primária, agentes comunitários de saúde, profissionais assistenciais e servidores administrativos) desenvolvam competências digitais para o registro, a gestão e a análise de informações em saúde.

Os dados tratados nesse contexto são, em sua maioria, **dados pessoais sensíveis**, nos termos do art. 5º, II, da LGPD, o que impõe dever qualificado de cuidado, sigilo e segurança da informação. A capacitação em IA, competências digitais e proteção de dados habilita esses profissionais ao uso responsável de ferramentas tecnológicas no apoio à gestão das unidades, à organização de agendas e filas, à comunicação com usuários, à leitura de indicadores epidemiológicos e assistenciais e à produção de documentos técnicos, sempre em conformidade com o sigilo profissional e com a legislação de proteção de dados.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, os profissionais da rede municipal (equipes de referência do CRAS, técnicos, entrevistadores do Cadastro Único e servidores administrativos) operam cotidianamente sistemas e registros que contêm informações detalhadas sobre famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e o Prontuário SUAS.

O tratamento dessas informações demanda rigorosa observância do sigilo e da proteção de dados, dada a especial condição de vulnerabilidade dos titulares. Ao mesmo tempo, o uso qualificado de tecnologias digitais e de recursos de IA pode aprimorar significativamente a gestão dos serviços socioassistenciais, a elaboração de relatórios, planos e pareceres técnicos, a vigilância socioassistencial e a comunicação com os usuários. A ausência de formação específica nessas competências constitui lacuna que a presente contratação visa suprir.

Da transversalidade da necessidade

Como se observa, embora cada pasta possua atividades finalísticas próprias, a necessidade identificada é **comum e transversal**: qualificar os servidores municipais para o uso ético, crítico e seguro da Inteligência Artificial e das tecnologias digitais, com ênfase na proteção de dados pessoais e na segurança da informação. Tal circunstância recomenda solução formativa **unificada**, com núcleo comum de conteúdos e módulos de aplicação contextualizados à realidade de cada área, o que assegura padronização metodológica, economia de escala e coerência da política municipal de capacitação, justificando a centralização da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ressalte-se que a proposta deverá contemplar aspectos relevantes relacionados ao uso responsável de tecnologias digitais e de Inteligência Artificial, incluindo ética, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, elemento de especial importância em ambientes que envolvem tratamento de dados de crianças, adolescentes, pacientes e famílias em situação de vulnerabilidade, exigindo observância rigorosa aos princípios da finalidade, necessidade e segurança.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e qualitativos compatíveis com a natureza especializada do objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos e de Qualificação

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços educacionais especializados, especialmente em formação voltada a tecnologias, Inteligência Artificial, competências digitais, segurança da informação e proteção de dados pessoais, com atuação dirigida a servidores e profissionais do setor público. Deverá, ainda, comprovar o domínio

metodológico da solução proposta e a disponibilidade de equipe técnica qualificada para a execução integral dos serviços.

Requisitos Operacionais e Metodológicos

Os serviços deverão ser executados conforme metodologia estruturada, integrada e padronizada, assegurando coerência, continuidade das atividades, acompanhamento dos participantes e mensuração dos resultados. A solução deverá contemplar recursos adequados, suporte técnico e mecanismos de monitoramento da execução.

A capacitação deverá contar com carga horária de **40 (quarenta) horas** por participante e oferecer certificação aos profissionais que obtiverem ao menos **75% (setenta e cinco por cento) de frequência** nas atividades formativas.

A ementa mínima deverá contemplar núcleo comum, fundamentos de Inteligência Artificial e IA generativa, letramento e competências digitais, segurança da informação, ética e uso responsável de tecnologias, e proteção de dados pessoais (LGPD) no setor público, além de módulos de aplicação contextualizada por área de atuação: **(i) para a Administração**, utilização da Inteligência Artificial na gestão pública, otimização de processos administrativos, elaboração de documentos oficiais, apoio à tomada de decisões, análise de dados, gestão documental, transformação digital e boas práticas de governança e inovação no setor público; **(ii) para a Educação**, produção de materiais didáticos digitais, planejamento pedagógico alinhado à BNCC, gestão educacional com suporte tecnológico e análise de indicadores educacionais; **(iii) para a Saúde**, uso de tecnologias no apoio à gestão das unidades e da atenção primária, tratamento de dados sensíveis de saúde, sigilo e comunicação com usuários; e **(iv) para a Assistência Social**, uso de tecnologias no apoio à gestão dos serviços socioassistenciais, tratamento sigiloso de dados de famílias em situação de vulnerabilidade, elaboração de documentos técnicos e vigilância socioassistencial.

Requisitos de Acessibilidade e Inclusão

A solução deverá observar, no que couber, os princípios da acessibilidade e da inclusão, assegurando que os conteúdos, plataformas e materiais utilizados sejam compatíveis com diretrizes de acessibilidade digital, permitindo o acesso equitativo de todos os participantes, nos termos da legislação vigente.

Requisitos de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá priorizar práticas sustentáveis, especialmente mediante o uso predominante de recursos digitais, redução do consumo de materiais físicos e racionalização de deslocamentos, de modo que a utilização de capacitação no formato EAD é não só possível, como desejável.

Subcontratação

A subcontratação não será admitida. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações fundadas no inciso III do caput do art. 74 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19

Garantias e Responsabilidades

Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução.

Requisitos Qualitativos e Conformidade Legal

Os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no contrato, observando-se, no que couber, a legislação educacional e administrativa aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo profissional incidentes sobre as áreas de saúde e assistência social.

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Procede-se à análise das possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade identificada, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação das alternativas existentes, inclusive quanto à execução direta pela Administração, antes da definição da estratégia de contratação.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Execução direta pela Administração (capacitação interna)	Realização da capacitação por servidores do próprio Município, mediante aproveitamento do quadro técnico existente.	Maior controle direto sobre a execução; aparente redução de custos imediatos; utilização de recursos humanos próprios.	Inexistência de equipe especializada em IA aplicada ao setor público; necessidade prévia de capacitação dos próprios capacitadores; risco de defasagem técnica e metodológica; comprometimento das atividades regulares dos servidores; baixa escalabilidade.
Parcerias institucionais com universidades ou órgãos públicos	Celebração de acordos ou convênios com instituições públicas de ensino superior ou outros entes governamentais.	Possível redução de custos financeiros; caráter acadêmico das formações.	Processos burocráticos e prazos elevados; conteúdos frequentemente genéricos e pouco aplicados à realidade das redes municipais de educação, saúde e assistência; limitações quanto à personalização;

			dependência de agendas institucionais externas.
Contratação de empresa especializada em capacitação em IA e tecnologias digitais	Contratação de empresa com expertise comprovada para executar capacitação estruturada, contextualizada e alinhada às necessidades das três Secretarias.	Especialização técnica e pedagógica; metodologia atualizada; flexibilidade para atender diferentes públicos (educação, saúde e assistência social); escalabilidade e padronização; redução de riscos técnicos e operacionais; otimização do tempo dos servidores.	Necessidade de alocação de recursos orçamentários; dependência contratual durante a vigência.

A partir da análise comparativa realizada, verifica-se que a **contratação de empresa especializada em serviços educacionais voltados à Inteligência Artificial e tecnologias digitais** apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência administrativa e qualidade técnica, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada. Diferentemente da execução direta, que demandaria capacitação prévia de servidores e comprometeria a continuidade dos serviços regulares, a contratação de empresa especializada permite acesso imediato a conhecimento técnico atualizado, metodologias consolidadas e práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes vigentes, com customização à realidade das redes municipais de educação, saúde e assistência social.

Da metodologia de contratação: inexigibilidade de licitação

Concluída a análise das soluções disponíveis, impõe-se a definição da metodologia de contratação juridicamente adequada. Tal definição não constitui escolha discricionária livre, mas resultado lógico da conjugação entre a natureza do objeto, as características do serviço pretendido e as condições do mercado fornecedor.

No caso em exame, o objeto consiste na **prestação de serviços educacionais especializados**, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de plataforma educacional de ensino a distância. Trata-se de serviço que não se exaure na mera disponibilização de conteúdos padronizados, mas envolve concepção metodológica própria, arranjos específicos e integração entre tecnologia, didática e aplicação contextualizada à realidade das esferas administrativas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", prevê a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, com profissionais ou empresas de notória especialização. A nova lei adota entendimento material da singularidade, segundo o qual esta decorre da necessidade administrativa específica e da solução técnica diferenciada exigida, e não da inexistência absoluta de outros agentes econômicos no mercado.

O objeto reveste-se de complexidade e singularidade, na medida em que exige solução educacional integrada, que combine formação, tecnologia e aplicação prática de Inteligência Artificial em ambientes reais das três áreas atendidas. Não se trata de serviço comum, repetível ou passível de especificação objetiva e padronizada, mas de prestação intelectual que demanda concepção própria, domínio técnico aprofundado e capacidade de entrega alinhada as normativas e éticas.

Nesse contexto, foram realizadas buscas exploratórias em fontes abertas de informação, especialmente por meio da internet e de redes sociais de caráter profissional e institucional. Como resultado, foi identificada a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA.** (https://impulsaeducacional.com.br/), cuja atuação pública demonstra especialização em serviços voltados à inovação pedagógica, ao uso de tecnologias digitais e à aplicação de Inteligência Artificial, com ênfase em proteção de dados e segurança da informação no setor público, conforme materiais institucionais e experiências divulgadas em seu sítio eletrônico e redes sociais profissionais.

Em havendo interesse na continuidade do presente processo, a proposta a ser apresentada pela referida empresa deverá ser submetida a análise técnica sob múltiplos aspectos, incluindo coerência administrativa e pedagógica, aderência às diretrizes normativas de cada área (LDB e BNCC, no caso da educação; normas do SUS e do SUAS, no que couber), adequação ao contexto do serviço público municipal e potencial de atendimento às demandas das três Secretarias requisitantes.

Importa destacar que a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, não decorre da ausência de outros prestadores de serviços educacionais, mas da impossibilidade jurídica e técnica de comparar propostas de forma objetiva e isonômica, uma vez que o núcleo da contratação reside na metodologia, na arquitetura e na solução intelectual desenvolvida pelo prestador.

A adoção de outras metodologias de contratação mostra-se juridicamente inadequada ao caso concreto: **(a)** a **dispensa de licitação** não se aplica, porquanto as hipóteses do art. 75 estão associadas a situações excepcionais (valor, emergência, licitação deserta ou fracassada), não se prestando a justificar contratações fundadas na singularidade do objeto e na especialização do prestador; **(b)** o **pregão** é reservado a bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que não é o caso do objeto ora analisado, de natureza intelectual; **(c)** a **concorrência** e demais modalidades pressupõem a possibilidade de ampla competição em condições objetivamente comparáveis, e a

22

tentativa de padronização artificial do objeto resultaria em esvaziamento da solução pretendida, adaptando-se o objeto à modalidade, e não a modalidade ao objeto.

Assim, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, revela-se não apenas juridicamente possível, mas tecnicamente necessária, por ser o instrumento compatível com a natureza do serviço, com a singularidade da solução pretendida e com a especialização do prestador identificado.

Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não obstante a caracterização da inexigibilidade de licitação como metodologia juridicamente adequada, a formalização do ajuste **combinada com o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços — SRP** revela-se necessária e conveniente, à luz dos arts. 6º, XLV, 78, IV, e 82 da Lei nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 05/2024, que regulamenta o SRP no âmbito do Município de Canapi**. O art. 6º, XLV, da Lei define o SRP como conjunto de procedimentos para registro formal de preços "mediante contratação direta ou licitação", autorizando expressamente sua combinação com a inexigibilidade.

O procedimento auxiliar mostra-se especialmente apropriado porque: (i) a demanda **não pode ser previamente mensurada com exatidão**, em razão de variações no quantitativo de participantes, da organização das turmas, da execução em módulos ou ciclos e da dinâmica das políticas setoriais; (ii) trata-se de **contratação centralizada destinada a atender a mais de um órgão** da estrutura municipal, hipótese clássica de cabimento do SRP; e (iii) o objeto possui natureza formativa e escalonável, permitindo execução ao longo do tempo, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária de cada pasta.

Para fins de operacionalização, ficam definidos: **órgão gerenciador**: **Secretaria Municipal de Administração**; **órgãos participantes**: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social; **vigência da ata de registro de preços**: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ata terão vigência própria, definida em cada instrumento, conforme o cronograma de execução das turmas.

Registre-se que **não será realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços — IRP** para participação de outros entes, por incompatibilidade lógica com o fundamento da contratação direta, e que **fica vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona")**, medida de cautela adequada às atas decorrentes de inexigibilidade, cujo fundamento é a relação singular entre a necessidade específica da Administração e a solução do prestador.

Ressalte-se, por fim, que o Sistema de Registro de Preços **não implica obrigação de contratação**, constituindo instrumento legítimo de mitigação de riscos administrativos, de prevenção a contratações superdimensionadas e de fortalecimento do planejamento. Sua adoção **não afasta nem fragiliza a inviabilidade de competição**, limitando-se a disciplinar a forma de execução e gestão do ajuste, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a solução mais adequada consiste na **contratação de empresa com expertise comprovada para executar capacitação estruturada, contextualizada e alinhada às necessidades do Município**, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, combinada com o **Sistema de Registro de Preços**.

Para atender à necessidade de qualificação dos profissionais das redes municipais de administração educação, saúde e assistência social no uso crítico, ético e produtivo da Inteligência Artificial e de tecnologias digitais emergentes, propõe-se a adoção de **curso de formação continuada de 40 (quarenta) horas**, com abordagem teórico-prática, metodologias ativas e enfoque interdisciplinar, estruturado em núcleo comum e módulos de aplicação contextualizada por área, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

A execução da formação dar-se-á em **ambiente virtual de aprendizagem**, por meio de plataforma digital de acesso controlado, com disponibilização de conteúdos autorais, videoaulas, tutoriais, materiais de apoio, estudos de caso e atividades práticas. O modelo pedagógico será orientado à aplicação concreta dos conhecimentos adquiridos no contexto das unidades escolares, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais do Município, com carga horária distribuída de modo a respeitar a rotina dos profissionais.

A solução será operacionalizada por **equipe técnica multidisciplinar**, composta por docentes e consultores com formação acadêmica sólida e experiência comprovada nas áreas de ciência da computação, responsável pela condução das atividades formativas e pelo suporte técnico-pedagógico contínuo aos participantes. Ao final da formação, será emitida certificação, com validação da carga horária e da natureza do conteúdo ministrado, aos participantes com frequência mínima de 75%.

Considerando que a execução da política de formação poderá demandar ajustes quantitativos e temporais, em razão da dinâmica das três redes, da disponibilidade dos profissionais e da possibilidade de ampliação do público-alvo, a contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na forma e com as cautelas definidas no tópico anterior.

QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO / PÚBLICO-ALVO	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por	SEMED — profissionais da educação	**200**	R$ 2.000,00	**R$ 400.000,00**

	meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.				
02	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	SMS — profissionais da saúde	**15**	R$ 2.000,00	**R$ 30.000,00**
03	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	SMAS — profissionais da assistência social	**17**	R$ 2.000,00	**R$ 34.000,00**
04	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	ADM – profissionais da administração	**25**	R$ 2.000,00	**R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL ESTIMADO			**257**	R$ 2.000,00	**R$ 514.000,00**

Memória de cálculo (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021): os quantitativos máximos estimados correspondem à totalidade dos profissionais em exercício em cada Secretaria requisitante, conforme levantamento extraído dos documentos de formalização de demandas, os quais foram acrescidos de margem destinada a absorver eventuais ampliações do público-alvo, tais como ingresso de novos profissionais, substituições, ampliação de turmas ou ajustes supervenientes.

Considerando que a contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, que **não gera obrigação de contratação**, os quantitativos foram estabelecidos de forma **estimativa e máxima**, permitindo à Administração contratar apenas as quantidades efetivamente necessárias, no momento oportuno, sem comprometimento antecipado de recursos públicos. A definição observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, o preço a ser registrado deverá vir discriminado na proposta comercial da pretensa contratada, devidamente acompanhado de documentos aptos a demonstrar sua compatibilidade com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos e privados, em contratações de objeto idêntico ou similar e de porte equivalente, tais como contratos, notas fiscais e atas de registro de preços, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente a conferência e o atesto dessa compatibilidade previamente à celebração do ajuste.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução entre fornecedores distintos, uma vez que a contratação envolve a prestação de serviços educacionais especializados de natureza predominantemente intelectual, estruturados a partir de metodologia própria, integrada e indivisível. O fracionamento da execução comprometeria a coerência pedagógica, a uniformidade dos conteúdos, a padronização metodológica entre as três Secretarias e a efetividade dos resultados pretendidos.

A execução por múltiplos fornecedores acarretaria, ainda, riscos relevantes à gestão, ao acompanhamento e à fiscalização contratual, com potencial sobreposição de responsabilidades e prejuízo à mensuração dos resultados. Registre-se que a divisão da execução em itens por Secretaria, adotada na tabela de quantitativos, não constitui parcelamento entre fornecedores, mas mera organização administrativa da demanda, preservando a unidade metodológica da solução.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, espera-se promover avanço concreto na forma como as redes municipais de Administração, educação, saúde e assistência social se relacionam com as tecnologias digitais e com as possibilidades oferecidas pela Inteligência Artificial. O principal resultado pretendido é a qualificação efetiva dos processos de trabalho, de atendimento ao cidadão e de gestão pública, tornando-os mais atuais, eficientes e alinhados às demandas contemporâneas.

Busca-se fortalecer a autonomia técnica dos servidores, possibilitando o desenvolvimento de competências que vão além do uso instrumental da tecnologia, alcançando compreensão crítica, ética e responsável de suas aplicações.

Para assegurar a efetividade da política pública, os resultados deverão ser acompanhados por meio de indicadores de desempenho e impacto, tais como: percentual de participação e frequência dos profissionais inscritos, por Secretaria; índice de satisfação aferido por instrumentos de avaliação aplicados ao final da formação; percentual de certificação; número de produtos elaborados pelos participantes (planos de aula, sequências didáticas, documentos técnicos, relatórios e fluxos de trabalho aprimorados); e verificação do uso efetivo das ferramentas digitais e recursos de IA nos contextos de trabalho após a formação, conforme relatórios de acompanhamento. A adoção desses parâmetros permitirá mensurar com objetividade os efeitos da contratação, assegurando a gestão por resultados.

26
5

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes providências no curso da instrução processual e previamente à celebração dos ajustes:

a) Elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando as especificações do objeto, o modelo de execução e de gestão contratual e os critérios de medição e pagamento;

b) Análise técnica da proposta e da documentação da pretensa contratada, incluindo a comprovação da notória especialização (art. 74, § 3º), a justificativa de preço (art. 23) e os requisitos de habilitação (art. 62 e seguintes), consolidadas na Justificativa de Inexigibilidade, peça autônoma dos autos;

c) Indicação e reserva de dotação orçamentária de cada Secretaria requisitante, em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO, com as respectivas declarações de adequação orçamentária e financeira;

d) Elaboração das minutas da ata de registro de preços e do contrato administrativo, com as cláusulas essenciais previstas nos arts. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

e) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, em cada órgão contratante;

f) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município ou órgão equivalente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

g) Autorização e ratificação da contratação direta pela autoridade competente, de forma motivada, após a completa instrução do processo;

h) Divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, incluindo o extrato da inexigibilidade, a ata de registro de preços e os contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresa especializada para a realização do curso de Inteligência Artificial e formação complementar em competências digitais e segurança da informação é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários à execução dos cursos, incluindo instrutores qualificados, materiais didáticos e plataforma de ensino, não havendo interdependência com outras contratações para que a solução funcione plenamente.

27

IMPACTOS AMBIENTAIS

Tratando-se de contratação de prestação de serviços educacionais especializados voltados à capacitação, formação e desenvolvimento de competências em Inteligência Artificial e tecnologias digitais aplicadas ao contexto educacional, no âmbito da rede municipal de ensino, não se visualiza impactos ambientais relevantes.

CONCLUSÃO

As análises realizadas demonstraram que a necessidade identificada é real, transversal às três Secretarias requisitantes e alinhada às políticas públicas municipais, e que a solução apontada — contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação combinada com o Sistema de Registro de Preços — é adequada, proporcional e tecnicamente justificada. Portanto, com base no que foi apresentado, a equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** a presente contratação, submetendo o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação das autoridades competentes e ao prosseguimento da instrução processual.

Canapi - AL, 04 de junho de 2026

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

28

ANEXO I

ANEXO I DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, inciso III, c/c § 3º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 220261504006

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração de Canapi/AL

Objeto: Contratação de serviços especializados para realização de curso de inteligência artificial voltado aos profissionais da Administração, educação, Saúde e Assistência social, bem como formação complementar em competências digitais e segurança da informação.

Modalidade: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas "c" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) e "f" (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), c/c § 3º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.042.709/0001-81, com sede na Av. da Paz, nº 1.220, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050.

Valor Global: R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em duas fases consecutivas de 30 (trinta) dias de execução cada.

2. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo deflagrado, com vistas à contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em Inteligência Artificial (IA), competências digitais e segurança da informação, destinado aos profissionais do município de Canapi.

Após análise das soluções disponíveis no mercado, foi identificado na SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA fornecedora que reúne, de modo singular, a combinação de metodologia própria, conteúdo autoral, plataforma tecnológica exclusiva e corpo técnico-docente de notória especialização nas áreas de Inteligência Artificial, Educação, Direito Digital, Proteção de Dados e Segurança da Informação, conforme se passará a demonstrar.

A presente justificativa visa, portanto, demonstrar o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 72 e no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

29

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina a inexigibilidade de licitação em seu art. 74, estabelecendo as hipóteses em que se reconhece a inviabilidade de competição. Confira-se, especificamente, o inciso III:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***[...]***
>
> ***III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
>
> ***a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;***
>
> ***b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
>
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
>
> ***d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***
>
> ***e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
>
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
>
> ***g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;***
>
> ***h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;***

O § 3º do mesmo artigo conceitua, de forma objetiva, o requisito da notória especialização:

> ***§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Verifica-se, assim, que o objeto desta contratação — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea "f"), encontra-se expressamente listado no rol legal de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual passíveis de contratação direta por inexigibilidade, desde que demonstrada a notória especialização do contratado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a contratação de treinamento por inexigibilidade é admitida quando demonstradas, de forma cumulativa: (i) a natureza

intelectual do serviço; (ii) a singularidade do objeto, ainda que relativa; e (iii) a notória especialização do contratado, requisitos que se passa a demonstrar nos tópicos seguintes.

4. DA SINGULARIDADE E DA NATUREZA INTELECTUAL DO OBJETO

A singularidade exigida pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 não pressupõe a existência de um único fornecedor no mercado, mas a especificidade da solução ofertada, capaz de atender, de modo qualificado e diferenciado, à necessidade da Administração.

No caso presente, a singularidade do objeto se evidencia pelos seguintes elementos:

4.1. Conteúdo autoral e metodologia própria

A SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA oferta curso estruturado a partir de conteúdo autoral próprio, organizado em trilhas didáticas específicas para profissionais da educação pública, integrando, de forma articulada, fundamentos de Inteligência Artificial generativa, letramento digital, análise e visualização de dados educacionais, proteção de dados pessoais (LGPD), segurança da informação no setor público e uso ético e responsável das tecnologias digitais.

A metodologia adotada, denominada "Aprender Fazendo (Hands-on)", combina aulas dinâmicas, oficinas práticas, estudos de caso reais da administração pública educacional, aprendizagem baseada em projetos (ABP), colaboração em rede e gamificação, configurando-se como abordagem própria e diferenciada, não replicável por mera substituição de fornecedor.

4.2. Plataforma tecnológica exclusiva

A execução do curso se dá por intermédio da Plataforma Impulsa, ambiente virtual de aprendizagem (LMS) de propriedade exclusiva da contratada, com infraestrutura tecnológica própria, materiais didáticos baixáveis, acompanhamento técnico especializado, suporte integral e período adicional de acesso de 60 (sessenta) dias após o encerramento da formação.

A plataforma constitui, em si, ativo intelectual da contratada, o que reforça a singularidade da solução.

4.3. Natureza predominantemente intelectual do serviço

Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal possuem natureza predominantemente intelectual, pois envolvem produção de conteúdo, transmissão de conhecimento qualificado, mediação pedagógica, avaliação da aprendizagem e formação crítica dos participantes. Não se trata de prestação de serviço padronizado ou de simples execução material, mas de atividade que depende, essencialmente, da capacidade intelectual, da experiência acadêmica e da expertise dos profissionais envolvidos.

Tal natureza enquadra-se com precisão na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas alíneas "c" (assessorias ou consultorias técnicas) e "f" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

4.4. Adequação às necessidades específicas do Município

O curso ofertado pela contratada foi estruturado considerando as demandas concretas da administração pública e cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD pelos servidores públicos.

Essa adequação contextual, somada à integração temática entre IA, competências digitais e segurança da informação em uma única ação formativa, configura solução que não se reproduz mediante simples cotação de mercado.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização da SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA se evidencia, nos exatos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo conceito de seu corpo técnico-docente no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Compõem o quadro técnico responsável pela execução do objeto:

5.1. Mayara Teles Viveiros de Lira — Responsável Técnica/Pedagoga

Doutora e Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Gestão Educacional. Graduada em Pedagogia pela UFAL. Possui experiência profissional como docente e gestora na educação básica e no Ensino Superior.

Integra o grupo TICFORPROD — Tecnologias da Informação e Comunicação na Formação de Professores Presencial e a Distância Online, dedicado à formação docente. Realiza estudos na linha de pesquisa de Educação a Distância e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) na educação, com ênfase em Formação de Professores, Didática, Avaliação da Aprendizagem, EAD e Metodologias Ativas.

5.2. Izaac Duarte de Alencar — Formador

Mestre em Modelagem Computacional de Conhecimento pela UFAL. Mestre em Direito Público pela UFAL. Especialista em Direito Digital e Compliance pela Damásio Educacional. Especialista em Ethical Hacking e Cybersecurity pela Uniciv. Analista de Sistemas, Advogado e Professor universitário de Ciência da Computação.

Membro diretor da Associação Nacional de Advogados(as) de Direito Digital — ANADD. Membro do Instituto Alagoano de Privacidade e Proteção de Dados — IAPPD. Membro da Comissão de Inovação, Tecnologia Jurídica e Proteção de Dados da OAB/AL.

5.3. Newton Cavalcante Souza — Formador

Professor e consultor com ênfase em Direito Digital, Proteção de Dados, Inovação e Tecnologia. Certificado em Implementação Prática da LGPD + EXIN PDPP. Possui experiência em pesquisa,

docência, coordenação acadêmica e capacitação profissional voltadas à LGPD, Inteligência Artificial e transformação digital no setor público e privado.

Atua como palestrante, mentor e instrutor em instituições como Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Alagoas (OAB/AL), Escola Superior de Advocacia (ESA), CESMAC, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e Ministério Público de Alagoas (MP/AL). É Presidente da Comissão de Inovação, Tecnologia e Proteção de Dados da AJA/AL (2023–2026), ex-Secretário-Geral da CITPD/OAB-AL e Coordenador-adjunto de Publicações da ESA OAB/AL.

Participou da elaboração de Nota Técnica para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em parceria com a ANADD, contribuindo para debates nacionais sobre sandbox regulatório e Inteligência Artificial. É autor e coordenador de materiais técnicos, incluindo a cartilha "LGPD para Escritórios de Advocacia" e e-books com ISBN.

5.4. Síntese da notória especialização

O conjunto formado pelo quadro técnico-docente da contratada reúne, simultaneamente:

- Titulação acadêmica de alto nível (doutorado e mestrado em instituição pública federal de ensino superior — UFAL);
- Especializações específicas e diretamente correlatas ao objeto (Direito Digital, Compliance, Ethical Hacking, Cybersecurity, Implementação da LGPD);
- Atuação reconhecida em instituições de referência (UFAL, OAB/AL, ESA, TCE/AL, MP/AL, ANPD);
- Produção intelectual relevante (cartilhas técnicas, e-books com ISBN, nota técnica para a ANPD);
- Experiência prática em capacitação de servidores públicos e profissionais da educação no Estado de Alagoas.

Esses elementos, isolada ou cumulativamente considerados, satisfazem, de modo inequívoco, os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, configurando a notória especialização exigida pela legislação.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição, requisito central da inexigibilidade de licitação, decorre da impossibilidade objetiva de se estabelecer critério de julgamento que permita a comparação isonômica entre eventuais propostas, tendo em vista que cada potencial fornecedor de serviços técnicos especializados de natureza intelectual oferta solução própria, baseada em sua expertise, metodologia, conteúdo autoral e equipe técnica.

No caso em apreço, a inviabilidade de competição se evidencia porque:

- O conteúdo do curso é autoral e proprietário da contratada;
- A metodologia "Aprender Fazendo (Hands-on)" é própria e não replicável por terceiros sem perda de identidade técnica;
- A plataforma tecnológica de aprendizagem é de uso exclusivo da contratada;

33

- O corpo docente reúne competências específicas, simultaneamente nas áreas de Educação, Inteligência Artificial, Direito Digital, Proteção de Dados e Segurança da Informação, perfil de difícil replicação no mercado local e regional;
- Os atestados, publicações e a atuação institucional do corpo técnico atendem aos requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Tal cenário configura, com clareza, a hipótese normativa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a licitação é inexigível quando inviável a competição.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nos seguintes elementos objetivos:

Primeiro, pela aderência integral do objeto ofertado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui este processo.

Segundo, pela notória especialização do corpo técnico-docente, comprovada documentalmente nos autos por meio dos currículos, diplomas, certificados, publicações e demais documentos que demonstram a expertise dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Terceiro, pela existência de metodologia própria, conteúdo autoral e plataforma tecnológica exclusiva, conforme exposto nos itens 4 e 5 desta justificativa.

Quarto, pela presença regional da contratada (sede em Maceió/AL), o que facilita o acompanhamento técnico-pedagógico, o suporte aos participantes e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação, gerando ganhos de eficiência operacional.

Quinto, pela experiência prévia em capacitação de servidores públicos e profissionais da educação em instituições de referência no Estado de Alagoas, o que minimiza riscos de execução e oferece previsibilidade quanto à qualidade dos resultados.

Diante desses elementos, a escolha da contratada se mostra tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa para o interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige, como peça do processo de contratação direta, a justificativa de preço, em consonância com o art. 23 da mesma Lei.

O valor por pessoa proposto pela SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por participante, para curso com carga horária de 40 (quarenta) horas em modalidade online, com plataforma própria, certificação e suporte técnico-pedagógico integral.

A compatibilidade do preço proposto com o praticado no mercado resta demonstrada nos autos do processo por meio de notas fiscais e contratos firmados pela contratada com outros entes públicos para objetos idênticos ou similares, em período recente;

34

A documentação comprobatória da justificativa de preço será juntada aos autos em peça própria, conforme exige a legislação, devendo ser conferida e atestada pelo setor competente da Administração Municipal antes da ratificação do ato de inexigibilidade.

9. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

Em conformidade com o art. 72, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratada comprovou o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Termo de Referência, devendo a documentação ser juntada aos autos do processo.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Canapi/AL, conforme dotações orçamentárias que serão detalhadas no Termo de Referência, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB.

A declaração de adequação orçamentária e financeira, com indicação da disponibilidade dos recursos, será juntada aos autos pela Secretaria Municipal de Finanças, em peça própria.

11. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restam plenamente demonstrados:

- O enquadramento legal da contratação na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser contratado;
- A singularidade do objeto, evidenciada pelo conteúdo autoral, metodologia própria e plataforma tecnológica exclusiva;
- A notória especialização do contratado, comprovada pelo conceito acadêmico e profissional do corpo técnico-docente;
- A inviabilidade de competição, decorrente das características intrínsecas do objeto e do contratado;
- A razão objetiva da escolha do fornecedor;
- A adequação orçamentária e financeira da despesa;
- O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por todas as razões expostas, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da SOCIEDADE EDUCACIONAL

35

IMPULSA BRASIL LTDA (CNPJ nº 60.042.709/0001-81), pelo valor global de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), submetendo o presente processo à análise da Assessoria Jurídica, para emissão do competente parecer, e, posteriormente, à autoridade superior, para fins de ratificação, publicação e adjudicação, nos termos do art. 72 e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento no art. 72, parágrafo único, inciso VIII, e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação direta nos termos aqui expostos, determinando a publicação do ato no Diário Oficial do Município, para os fins legais.

Canapi/AL, 04 de junho de 2026.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

110

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, processada sob o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços — SRP, de empresa especializada para realização de curso de Inteligência Artificial voltado aos profissionais das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, bem como formação complementar em competências digitais, segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos das especificações abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO / PÚBLICO-ALVO	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	SEMED — profissionais da educação	**200**	R$ 2.000,00	**R$ 400.000,00**
02	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	SMS — profissionais da saúde	**15**	R$ 2.000,00	**R$ 30.000,00**
03	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	SMAS — profissionais da assistência social	**17**	R$ 2.000,00	**R$ 34.000,00**
04	Prestação de serviços educacionais especializados de capacitação em Inteligência Artificial, competências digitais e segurança da informação, com carga horária de 40h por participante, por meio de plataforma de ensino a distância, com certificação.	ADM – profissionais da administração	**25**	R$ 2.000,00	**R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL ESTIMADO			**257**	R$ 2.000,00	**R$ 514.000,00**

1.1. A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, registrando-se o preço unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante, para a formação de até **257** (**duzentos e cinquenta e sete**) profissionais, distribuídos entre os órgãos participantes conforme quantitativos máximos estimados no quadro acima. O valor global estimado corresponde ao somatório dos itens e possui caráter meramente **estimativo e máximo**, não gerando obrigação de contratação nem direito subjetivo do fornecedor à execução integral.

1.2. A adesão ao registro é regida pelo **Decreto Municipal nº 05/2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Canapi/AL, e pela Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A **Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, definida em cada instrumento, conforme o cronograma de execução das turmas de cada órgão contratante, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução do objeto observará modelo **modular e flexível**, com abertura de turmas conforme a demanda e a conveniência de cada Secretaria participante, respeitada a estrutura de 2 (dois) módulos sucessivos de 20 (vinte) horas cada, detalhada no Modelo de Execução do Objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre das necessidades formalizadas pelas Secretarias requisitantes, por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, e possui como eixo transversal a qualificação dos servidores públicos municipais para o uso crítico, ético, seguro e produtivo da Inteligência Artificial e das tecnologias digitais, bem como para o tratamento adequado de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Trata-se de necessidade comum às quatro pastas, cujas atividades finalísticas envolvem, cotidianamente, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de crianças, adolescentes, pacientes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração

2.2. A Secretaria Municipal de Administração tem como atribuição o planejamento, a coordenação e a execução das atividades administrativas que dão suporte ao funcionamento de toda a estrutura do Poder Executivo Municipal. A constante evolução tecnológica e a crescente digitalização dos processos administrativos impõem a necessidade de qualificação permanente dos servidores, de modo a promover maior eficiência, inovação e segurança na execução das atividades institucionais.

2.3. A utilização de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial vem se consolidando como importante instrumento de apoio à gestão pública, possibilitando a otimização de rotinas administrativas, a elaboração de documentos, a análise de informações, o aumento da produtividade e o aprimoramento da tomada de decisões. Para que tais tecnologias sejam utilizadas de forma ética, segura e eficiente, é

indispensável a capacitação dos servidores quanto às suas funcionalidades, limitações e boas práticas de utilização, bem como quanto à prevenção de incidentes cibernéticos e ao tratamento adequado das informações institucionais.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

2.4. A capacitação em Inteligência Artificial para os profissionais da rede municipal de ensino emerge como imperativo diante das transformações tecnológicas que impactam a sociedade contemporânea. A formação continuada dos educadores constitui política pública estratégica para assegurar a atualização permanente dos saberes docentes e a aderência às diretrizes curriculares nacionais, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza o desenvolvimento de competências digitais e o uso consciente das tecnologias, reforçando a urgência de preparar professores, gestores escolares e técnicos educacionais, especialmente quanto à proteção de dados de crianças e adolescentes.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

2.5. No campo da saúde pública, a transformação digital do SUS — impulsionada pela Estratégia de Saúde Digital para o Brasil e pela informatização das unidades por meio do e-SUS APS e do prontuário eletrônico — exige que os profissionais da rede municipal desenvolvam competências digitais para o registro, a gestão e a análise de informações em saúde. Os dados tratados nesse contexto são, em sua maioria, dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da LGPD, o que impõe dever qualificado de cuidado, sigilo e segurança da informação.

Da necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

2.6. No âmbito do SUAS, os profissionais da rede municipal operam cotidianamente sistemas e registros que contêm informações detalhadas sobre famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, como o Cadastro Único (CadÚnico) e o Prontuário SUAS. O tratamento dessas informações demanda rigorosa observância do sigilo e da proteção de dados, dada a especial condição de vulnerabilidade dos titulares, ao mesmo tempo em que o uso qualificado de tecnologias digitais pode aprimorar a gestão dos serviços socioassistenciais, a elaboração de documentos técnicos e a vigilância socioassistencial.

Da transversalidade da necessidade e da estratégia de contratação

2.7. Embora cada pasta possua atividades finalísticas próprias, a necessidade identificada é comum e transversal: qualificar os servidores municipais para o uso ético, crítico e seguro da Inteligência Artificial e das tecnologias digitais, com ênfase na proteção de dados pessoais e na segurança da informação. Tal circunstância recomenda solução formativa unificada, com núcleo comum de conteúdos e módulos de aplicação contextualizados à realidade de cada área, o que assegura padronização metodológica, economia de escala e coerência da política municipal de capacitação, justificando a centralização da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

113

2.8. A fundamentação detalhada da necessidade, da solução escolhida, da inexigibilidade de licitação e da adoção do SRP consta do Estudo Técnico Preliminar — ETP que instrui o processo, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto consiste na prestação de serviços educacionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, a ser contratada por inexigibilidade de licitação com empresa de notória especialização, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, para execução de Curso de Inteligência Artificial e Formação Complementar em Competências Digitais, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, destinado aos profissionais das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

3.2. Os quantitativos foram levantados e definidos pelas próprias Secretarias, considerando o quadro de profissionais de cada órgão. A opção pela contratação de empresa especializada apresenta-se como a melhor solução, em razão da experiência específica do contratado, da metodologia própria, da plataforma tecnológica autoral e da atualização permanente em relação às legislações que regem o setor, em especial a LGPD.

3.3. A solução proposta consiste na execução de curso de capacitação com carga horária total de 40 (quarenta) horas por participante, em modalidade EAD, por meio de plataforma de aprendizagem (LMS) disponibilizada pela contratada, estruturado em núcleo comum e módulos de aplicação contextualizada por área, contemplando, no mínimo:

- Letramento e competências digitais aplicados à gestão pública, incluindo uso de ferramentas tecnológicas, organização de informações e produção de documentos institucionais;
- Fundamentos de Inteligência Artificial e de IA generativa, com aplicações práticas ao cotidiano de trabalho de cada área;
- Proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com ênfase na atuação dos servidores públicos e no tratamento de dados sensíveis;
- Segurança da informação no setor público, incluindo prevenção de incidentes e identificação de ameaças (phishing, engenharia social, malware, ransomware);
- Uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, considerando vieses algorítmicos, alucinações, autoria e direitos autorais;
- **Módulos de aplicação contextualizada por área:** (i) Administração — IA na gestão pública, otimização de processos, elaboração de documentos oficiais, apoio à decisão, gestão documental e governança; (ii) Educação — produção de materiais didáticos digitais, planejamento pedagógico alinhado à BNCC, gestão educacional e análise de indicadores; (iii) Saúde — uso de tecnologias no apoio à gestão das unidades e da atenção primária, tratamento de dados sensíveis de saúde e sigilo; (iv) Assistência Social — apoio à gestão dos serviços socioassistenciais, tratamento sigiloso de dados de famílias em vulnerabilidade e vigilância socioassistencial.

114

3.4. A contratada disponibilizará aos participantes, durante a vigência do respectivo contrato e por período adicional de 60 (sessenta) dias após o encerramento da formação, acesso à plataforma de aprendizagem, materiais didáticos para download, acompanhamento técnico especializado, suporte integral e emissão de certificação de conclusão aos participantes com frequência/aproveitamento mínimo de 75%.

3.5. A execução dos serviços deverá observar, conforme a área de aplicação, as diretrizes da BNCC e do Plano Municipal de Educação (Educação), as normas do SUS e o sigilo profissional (Saúde), as normas do SUAS (Assistência Social), as boas práticas de governança digital (Administração) e, transversalmente, a LGPD e as normas de segurança da informação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, processada sob o Sistema de Registro de Preços, devendo a contratada atender aos requisitos técnicos e específicos deste instrumento e comprovar a notória especialização exigida.

4.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral, conforme a legislação vigente.

4.3. Deverão ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.4.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de formação continuada em Inteligência Artificial, tecnologias digitais, proteção de dados e segurança da informação, especialmente voltados ao setor público.

4.4.2. Deverá apresentar metodologia própria, conteúdo autoral e plataforma tecnológica de aprendizagem (LMS), contemplando ações de formação, atividades práticas, oficinas, estudos de caso, atividades de fixação, certificação e acompanhamento técnico-pedagógico.

4.4.3. A execução dos serviços abrangerá até **257** (**duzentos e cinquenta e sete**) profissionais, no total, distribuídos entre as Secretarias participantes conforme os quantitativos máximos estimados no item 1, contratados por cada órgão conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária.

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado nas áreas de educação, tecnologia, direito digital, proteção de dados e segurança da informação, com experiência comprovada em formação de servidores públicos.

4.4.5. As atividades formativas serão realizadas em modalidade EAD, por meio da plataforma da contratada, com possibilidade de encontros síncronos por videoconferência, conforme planejamento aprovado pelo órgão contratante.

4.5. Requisitos Pedagógicos

4.5.1. Os conteúdos e metodologias deverão estar alinhados às normativas de cada área de aplicação (BNCC e Plano Municipal de Educação, normas do SUS e do SUAS, no que couber) e, transversalmente, à LGPD e às boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao setor público.

4.5.2. A formação deverá priorizar a abordagem teórico-prática (aprender fazendo), com oficinas, estudos de caso reais das redes municipais, aprendizagem baseada em projetos (ABP), gamificação e produção de artefatos imediatamente aplicáveis ao cotidiano de trabalho.

4.5.3. A formação deverá contemplar o uso ético e responsável da IA, incluindo discussão sobre limitações, alucinações, vieses algorítmicos, plágio, autoria, direitos autorais e privacidade.

4.6. Requisitos de Planejamento e Execução

4.6.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução, descrição das atividades, carga horária por módulo, metodologia aplicada, público-alvo e resultados esperados, submetido à aprovação do órgão contratante.

4.6.2. Deverão ser apresentados relatórios técnicos ao final de cada módulo executado, contendo a descrição das atividades realizadas, indicadores de participação e aproveitamento, evidências de execução e recomendações.

4.6.3. A execução de cada turma dar-se-á conforme cronograma acordado com o órgão contratante, respeitada a estrutura de 2 (dois) módulos sucessivos de 20 (vinte) horas, sem prejuízo da abertura de turmas ao longo da vigência da Ata, conforme a demanda.

4.7. Requisitos de Qualidade e Desempenho

4.7.1. A contratada deverá adotar indicadores de desempenho formativo, tais como taxa de participação, frequência, aproveitamento nas atividades, conclusão de cada módulo e emissão de certificação aos participantes com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

4.7.2. Os serviços deverão atender a padrões de qualidade compatíveis com as melhores práticas em formação de servidores públicos e em tecnologia educacional.

4.7.3. A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica segura, com backups regulares e total adequação à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.8. Subcontratação e Garantia

4.8.1. Não será admitida a subcontratação. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.8.2. Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.042.709/0001-81, com sede na Av. da Paz, 1220, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e notória especialização na prestação de serviços de formação em Inteligência Artificial, tecnologias digitais, proteção de dados pessoais e segurança da informação, voltados ao setor público.

5.2. A referida empresa detém experiência comprovada na execução de projetos formativos de natureza semelhante ao objeto pretendido, abrangendo ações de capacitação de profissionais da educação, servidores públicos, advogados e gestores, com forte atuação no Estado de Alagoas, conforme portfólio de serviços, atestados de capacidade técnica e demais documentos técnicos a serem acostados aos autos.

5.3. A metodologia aplicada pela contratada apresenta caráter próprio e integrado, denominada "Aprender Fazendo (Hands-on)", contemplando aulas dinâmicas com conteúdo autoral, oficinas práticas, estudos de caso, aprendizagem baseada em projetos (ABP), colaboração em rede e gamificação, garantindo a aplicação imediata do conhecimento na rotina de trabalho dos servidores das quatro áreas.

5.4. A empresa dispõe de plataforma tecnológica de aprendizagem própria (Plataforma Impulsa), de uso autoral, que viabiliza a execução do curso com conteúdo gravado, materiais de apoio, atividades práticas, certificação e suporte técnico-pedagógico durante toda a vigência contratual e por período adicional de 60 (sessenta) dias após a conclusão.

5.5. A empresa dispõe de corpo técnico-docente especializado, composto por mestres e doutores com formação acadêmica e atuação profissional reconhecidas, conforme se demonstra a seguir:

5.5.1. Mayara Teles Viveiros de Lira — Responsável Técnica e Pedagoga. Doutora e Mestra em Educação pelo PPGE/UFAL; Especialista em Gestão Educacional; Graduada em Pedagogia pela UFAL. Integrante do grupo TICFORPROD, com pesquisas em EAD, TDIC, formação de professores, didática, avaliação da aprendizagem e metodologias ativas.

5.5.2. Izaac Duarte de Alencar — Mestre em Modelagem Computacional de Conhecimento pela UFAL; Mestre em Direito Público pela UFAL; Especialista em Direito Digital e Compliance (Damásio); Especialista em Ethical Hacking e CyberSecurity (Uniciv); Analista de Sistemas, Advogado, Professor universitário de Ciência da Computação; membro diretor da ANADD, do IAPPD e da Comissão de Inovação, Tecnologia Jurídica e Proteção de Dados da OAB/AL.

5.5.3. Newton Cavalcante Souza — Professor e consultor com ênfase em Direito Digital, Proteção de Dados, Inovação e Tecnologia. Certificado em Implementação Prática da LGPD + EXIN PDPP; instrutor em instituições como OAB/AL, ESA, CESMAC, TCE/AL e MPAL; Presidente da Comissão de Inovação, Tecnologia e Proteção de Dados da AJA/AL (2023–2026). Participou da elaboração de Nota Técnica para a ANPD em parceria com a ANADD.

5.6. A composição do corpo técnico-docente, integrada por profissionais de reconhecida titulação acadêmica (mestres e doutores) e atuação especializada nas áreas de tecnologia, educação, direito digital, proteção de dados e segurança da informação, evidencia a notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a singularidade do objeto, o conteúdo autoral, a metodologia própria, a plataforma tecnológica exclusiva e a inviabilidade de competição. O serviço de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" está expressamente previsto no rol do art. 74, § 3º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Estrutura e Cronograma de Execução

6.1.1. A execução de cada turma se dará em 2 (dois) módulos sucessivos e complementares, conforme a estrutura abaixo, admitida a abertura de turmas de forma escalonada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda de cada órgão participante:

ETAPA	ENTREGA / ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Módulo 1 (20h)	Núcleo comum: letramento e competências digitais, fundamentos de IA e IA generativa, ética e uso responsável de tecnologias.	Relatório Parcial de Execução do Módulo 1 + Nota Fiscal correspondente à parcela executada.
Módulo 2 (20h)	Segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD) no setor público, e módulo de aplicação contextualizada à área de atuação da turma (Administração, Educação, Saúde ou Assistência Social).	Relatório Final de Formação + Nota Fiscal correspondente à parcela executada.

6.1.2. O início de cada turma dar-se-á após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo órgão contratante, observado o plano de trabalho aprovado.

6.2. Critérios de Medição

6.2.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo órgão contratante, observando critérios objetivos e verificáveis, por módulo concluído.

118

6.2.2. Cada módulo corresponderá a um conjunto de atividades previamente definidas, contemplando: disponibilização do conteúdo na plataforma; oferta das atividades, oficinas e estudos de caso; acompanhamento técnico-pedagógico; aplicação das avaliações; e emissão de certificação aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos.

6.2.3. A execução das atividades será comprovada por meio de: relatório técnico de execução, com indicadores de participação e conclusão por participante; listas de inscrição, frequência e aproveitamento extraídas da plataforma; registros de acesso e materiais disponibilizados; evidências digitais de execução; e certificados emitidos.

6.2.4. A medição será validada pelo fiscal do contrato designado pelo respectivo órgão contratante, após análise da documentação comprobatória, podendo a Administração solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, condicionando a validação à sua regularização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização de cada contrato competem ao respectivo **órgão contratante**, que designará formalmente gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, na condição de **órgão gerenciador** da Ata, a coordenação geral do registro de preços e o controle da execução do quantitativo global registrado.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.5. Após a assinatura de cada contrato, o órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, conferindo notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor para ratificação; anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução; e emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização.

7.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, observado o ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno.

7.8. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato; o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente.

7.9. O gestor coordenará as atividades de fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais, informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência e tomará providências para a formalização de processo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do plano de trabalho.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma justificada.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período, verificando-se os elementos essenciais do documento (data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções cabíveis).

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a manutenção das condições de habilitação.

8.2.4. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

8.3. Forma e Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado por módulo executado e efetivamente comprovado, mediante apresentação do respectivo relatório, ateste do fiscal e emissão da nota fiscal correspondente,

120

proporcionalmente ao número de participantes efetivamente formados na turma, ao preço unitário registrado.

8.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste e a regular liquidação, considerando-se data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.

8.3.3. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação da respectiva comprovação.

8.3.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O prestador será selecionado por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, processado sob o Sistema de Registro de Preços, na forma do Decreto Municipal nº 05/2024.

9.1.2. Não será realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços — IRP, por incompatibilidade lógica com o fundamento da contratação direta, e **fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona")**, medida de cautela adequada às atas decorrentes de inexigibilidade.

9.1.3. Para fins de operacionalização do SRP ficam definidos: **órgão gerenciador** — Secretaria Municipal de Administração; **órgãos participantes** — Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos a seguir.

Habilitação Jurídica

- Inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores em exercício;
- Ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

121

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa.

Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares, em papel timbrado, assinado e carimbado;
- Comprovação da notória especialização do corpo técnico-docente, mediante diplomas, certificados, currículos e portfólio de atuação dos profissionais responsáveis.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o processo;

10.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A **multa moratória** será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento); e a **multa compensatória** será de: (a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do contrato para as infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.4; e (b) 15%

(quinze por cento) sobre o valor do contrato para as infrações dos itens 10.1.5 a 10.1.9, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canapi/AL.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações dos itens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas dos itens 10.1.1 a 10.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação, para fins de registro de preços, é de **R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)**, correspondente à capacitação de até **257 (duzentos e cinquenta e sete)** profissionais das quatro Secretarias participantes, ao valor unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante, conforme proposta técnico-comercial apresentada pela contratada, anexa ao processo.

11.2. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço será instruída nos autos mediante demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e privados, em contratações de objeto idêntico ou similar e de porte equivalente (contratos, notas fiscais e atas de registro de preços), nos termos do **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, cabendo ao setor competente a conferência e o atesto dessa compatibilidade previamente à celebração do ajuste.

11.3. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação, constituindo instrumento de mitigação de riscos e de fortalecimento do planejamento, permitindo à Administração contratar apenas as quantidades efetivamente necessárias, no momento oportuno.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, indicados por cada órgão participante no momento da contratação da respectiva parcela, mediante declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO.

Prefeitura de Canapi

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ser exigida apenas no momento da formalização de cada contrato, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Cada órgão participante é responsável pela indicação de dotação compatível com a fonte de recursos de sua pasta, sendo vedado o custeio da capacitação de servidores de uma Secretaria com recursos legalmente vinculados a finalidade diversa.

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canapi/AL, 11 de junho de 2026.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Órgãos Participantes

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Órgãos Participantes

Emanuella Bezerra Brandão de Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgãos Participantes